



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

Handwritten initials in blue ink.

## PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA ENFERMEIRO

### ATA N.º 1

Aos dezoito dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu, pelas 09h30, na sala de reuniões do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, sita no Edifício Central da Câmara Municipal de Lisboa, n.º 27, Bloco E, 11.º andar, em Lisboa, o Júri do Procedimento Concursal Comum para a categoria de Enfermeiro, da carreira especial de Enfermagem, constituído pela Enfermeira Especialista da Unidade Local de Saúde de Santa Maria, E.P.E., Jani Sofia Pinheiro Ferreira, na qualidade de Presidente, pela Enfermeira do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, da Direção Municipal de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, Vera de Jesus Sequeira Geraldês, na qualidade de 1.ª Vogal Efetiva, e pela Enfermeira do Departamento de Saúde, Higiene e Segurança, da Direção Municipal de Recursos Humanos, da Câmara Municipal de Lisboa, Sofia Nunes Mendes Lourenço, na qualidade de 2.ª Vogal Efetiva, com a seguinte ordem de trabalhos:

**Ponto I** - Definir o perfil de competências adequado ao exercício da atividade;

**Ponto II** - Fixar os métodos de seleção a utilizar, bem como os respetivos parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa de cada método e o sistema de valoração final;

**Ponto III** - Estabelecer critérios de ordenação preferencial.

Nestes termos, o Júri deliberou, por unanimidade e por votação nominal, o seguinte:

#### **Ponto I – PERFIL DE COMPETÊNCIAS**

A definição do perfil de competências adequado ao desempenho de funções de Enfermeiro, da carreira especial de Enfermagem, atendeu à seguinte caracterização dos postos de trabalho a que se destina o presente procedimento concursal, prevista no mapa de pessoal do Município de Lisboa para o ano de 2024, aprovado pela Assembleia Municipal através da Deliberação n.º 590/AML/2023, tomada em reunião de 12 de dezembro e publicada no 4.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1557, de 21 de dezembro de 2023:

*Enfermeiro – «Exerce, com plena autonomia técnico-científica, as seguintes funções: identifica necessidades de cuidados de enfermagem no âmbito da promoção de saúde, da prevenção da doença, do tratamento, da reabilitação e readaptação funcional e da palição; planeia os cuidados de enfermagem, tendo em conta as necessidades de cuidados identificadas, estabelecendo prioridades de acordo com os recursos disponíveis; presta cuidados de enfermagem ao longo do ciclo de vida e nos três níveis de prevenção, documentando apropriadamente todas as intervenções e informações relevantes para a garantia da continuidade e qualidade dos cuidados e para a avaliação da sua eficiência; avalia os cuidados de enfermagem, ajustando-os sempre que necessário; regista e produz informação relativa ao exercício profissional, incluindo a relevante para os sistemas*

01 02  
03



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

*de informação; avalia as suas intervenções, contribuindo para o desenvolvimento de uma prática baseada na evidência, tendo em vista a eficiência e qualidade dos cuidados de enfermagem, a autonomia e a valorização profissional; participa nos processos de decisão próprios da sua atividade integrando as equipas multidisciplinares; promove e participa em ações que visem articular as diferentes redes e níveis de cuidados de saúde; participa em processos formativos, contribuindo para a sua valorização profissional e para a valorização profissional dos seus pares; colabora no processo de formação de estudantes de enfermagem; coordena e supervisiona enfermeiros em contexto de integração profissional; supervisiona, quando adequado, a formação de outros perfis profissionais; participa e colabora em projetos de investigação; integra júris de procedimentos concursais para recrutamento.».*

Assim, considerando a referida caracterização dos postos de trabalho a preencher, bem como os deveres funcionais a que os trabalhadores integrados na carreira de enfermagem estão adstritos e o conteúdo funcional da categoria de enfermeiro, previstos, respetivamente, nos artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2019, de 27 de maio, deve ser aferido o seguinte perfil de competências nos candidatos:

- 1. Orientação para Resultados:** em que se avalia a capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são solicitadas;
- 2. Orientação para o Serviço Público:** em que se avalia a capacidade para integrar no exercício da sua atividade os valores éticos e deontológicos do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade orientado para o cidadão;
- 3. Análise da Informação e Sentido Crítico:** em que se avalia a capacidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com sentido crítico;
- 4. Iniciativa e Autonomia:** em que se avalia a capacidade de atuar de modo independente e proativo no seu dia-a-dia profissional, de tomar iniciativas face a problemas e empenhar-se em solucioná-los;
- 5. Otimização de Recursos:** em que se avalia a capacidade para utilizar os recursos e instrumentos de trabalho de forma eficiente e de propor ou implementar medidas de otimização e redução de custos de funcionamento;
- 6. Trabalho de Equipa e Cooperação:** em que se avalia a capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e gerar sinergias através de participação ativa.

## **Ponto II – MÉTODOS DE SELEÇÃO A UTILIZAR, RESPETIVOS PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO, SUA PONDERAÇÃO, GRELHA CLASSIFICATIVA DE CADA MÉTODO E SISTEMA DE VALORAÇÃO FINAL**

Com base no perfil de competências definido, no disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 153/2020, de 23 de junho (adiante designada por Portaria) e em face da deliberação da Câmara Municipal de Lisboa que aprovou, em reunião extraordinária de 29 de novembro de 2023, o ponto 4 da Proposta n.º 721/2023, subscrita



Handwritten initials and a signature in blue ink.

C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

pelo Senhor Vice-Presidente, Dr. Filipe Anacoreta Correia, conforme consta do 4.º suplemento ao Boletim Municipal n.º 1555, de 7 de dezembro de 2023, pelo qual foi autorizada a abertura do presente procedimento concursal, contemplado no Plano Anual de Recrutamento para 2024, e a aplicação da Entrevista Profissional de Seleção, o Júri determinou a aplicação dos seguintes métodos de seleção:

- Avaliação Curricular; e
- Entrevista de Profissional de Seleção.

Estes métodos de seleção são valorados através dos seguintes parâmetros de avaliação:

**1. AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)**, que visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar, designadamente a habilitação académica ou profissional, o percurso profissional, a relevância da experiência adquirida e da formação realizada e o tipo de funções exercidas.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

**1.1. Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar (EP)**, tendo em conta a competência técnico-profissional e o tempo de serviço, valorado de 0 a 3 valores, da seguinte forma:

**1.1.1. Exercício em Enfermagem do Trabalho**

Sem Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho e sem autorização transitória para o exercício da Enfermagem do Trabalho	0,6 valores
Com autorização transitória para o exercício de Enfermagem do Trabalho	1 valor
Com Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho	1,5 valores

**1.1.2. Tempo de exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional**

Sem exercício profissional de Enfermagem ou com exercício profissional de Enfermagem inferior a 6 meses	0,3 valores
Com exercício profissional de Enfermagem igual ou superior a 6 meses, mas sem experiência de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional	0,6 valores
Com exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional inferior a 2 anos	1 valor
Com exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional igual ou superior a 2 anos	1,5 valores

Handwritten marks in blue ink, including a stylized signature and a circular mark.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.1.3. Para efeitos de valoração do *Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar*, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerado o exercício profissional de Enfermagem em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas e/ou privadas, devidamente comprovado por documento idóneo que refira expressamente o período de duração e contenha a discriminação das funções efetivamente exercidas;
- b) Apenas será considerado o exercício profissional de Enfermagem após a conclusão da licenciatura em Enfermagem e até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- c) Caso o candidato tenha exercido funções na área do posto de trabalho a ocupar, no mesmo período temporal, em diversas entidades, essas funções serão valoradas como se tratando de um único exercício de funções;
- d) Nas grelhas previstas nos pontos 1.1.1. e 1.1.2. apenas será considerada a situação que possibilite a atribuição da classificação mais elevada.

1.2. **Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde (QS)**, valorado de 0 a 1 valores, da seguinte forma:

Sem participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde	0,6 valores
Com participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde	1 valor

1.2.1. Para efeitos de valoração da *Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde*, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde devidamente comprovadas por documento idóneo até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) As participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde que se tenham iniciado no decorrer do prazo de apresentação de candidaturas não serão consideradas;
- c) Apenas serão consideradas as participações em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde que se tenham iniciado após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

**1.3. Atividades formativas frequentadas (AFF)**, valorado de 0 a 2 valores, da seguinte forma:**1.3.1. Habilitações académicas e profissionais**

Enfermeiro com curso de especialidade ou Mestrado numa área clínica de especialização em enfermagem	0,2 valores
Enfermeiro detentor do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária ou do Mestrado em Enfermagem Comunitária ou do Mestrado em Enfermagem de Saúde Comunitária e de Saúde Pública	0,3 valores

**1.3.2. Formação pós-graduada**

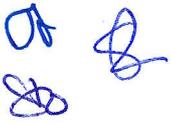
Formação pós-graduada na área da saúde	0,2 valores
Formação pós-graduada na área da Enfermagem do Trabalho, obtida por entidades certificadas e com o mínimo de 30 ECTS	0,3 valores

**1.3.3. Atividades formativas**

Sem atividades formativas frequentadas ou com atividades formativas frequentadas de duração igual ou inferior a 6 horas	0,6 valores
Com atividades formativas frequentadas de duração superior a 6 horas e inferior a 20 horas	0,8 valores
Com atividades formativas frequentadas de duração igual ou superior a 20 horas	1 valor

**1.3.4.** Para efeitos de valoração das *Atividades formativas frequentadas* (pontos 1.3.1., 1.3.2. e 1.3.3.), esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as atividades formativas frequentadas devidamente comprovadas por documento idóneo e concluídas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas serão consideradas as atividades formativas frequentadas após a conclusão da licenciatura em Enfermagem e que sejam relacionadas com os postos de trabalho a ocupar;
- c) No que respeita às atividades formativas a que se refere a grelha prevista no ponto 1.3.3., serão consideradas, designadamente, ações de formação, seminários, colóquios, congressos, simpósios, *webinares*, entre outros;
- d) Nos documentos comprovativos em que apenas seja discriminada a duração em dias, é atribuído um total de 6 horas por cada dia de formação, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar a grelha prevista no ponto 1.3.3.;
- e) Nos documentos comprovativos em que não seja indicada a duração, em horas ou dias, é atribuído um total de 6 horas, de modo a ser possível converter em horas a respetiva duração e, consequentemente, aplicar a grelha prevista no ponto 1.3.3.;
- f) No caso de, nos documentos comprovativos de conclusão da atividade formativa, existir discrepância entre o número total de horas de formação e o número de horas efetivamente assistidas, será este último o contabilizado;



g) O Júri procederá à soma da totalidade das horas frequentadas, relativamente às atividades formativas a que se refere o ponto 1.3.3., e atribuirá a pontuação que lhe corresponde nessa grelha.

**1.4. Atividades formativas ministradas (AFM)**, valorado de 0 a 1 valores, da seguinte forma:

Por cada atividade formativa ministrada, 0,1 valores, até ao máximo de 0,5 valores
Por cada integração de Enfermeiro em contexto de Enfermagem no trabalho, 0,25 valores, até ao máximo de 0,5 valores

**1.4.1.** Para efeitos de valoração das *Atividades formativas ministradas*, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas serão consideradas as atividades formativas ministradas devidamente comprovadas por documento idóneo e efetuadas até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) Apenas serão consideradas as atividades formativas ministradas após a conclusão da licenciatura em Enfermagem e que sejam relacionadas com os postos de trabalho a ocupar.

**1.5. Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva (TPC)**, valorado de 0 a 2 valores, da seguinte forma:

Por cada trabalho publicado ou comunicação com interesse científico como Autor e/ou Co-Autor, 0,5 valores, até ao máximo de 1 valor
Por atividade em Comissão Científica e/ou Organizadora em eventos de natureza científica, 0,5 valores, até ao máximo de 1 valor

**1.5.1.** Para efeitos de valoração dos *Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva*, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas serão considerados os trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva devidamente comprovados por documento idóneo e efetuados até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;

b) Apenas serão considerados os trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva que tenham sido efetuados após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

**1.6. Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem (CFL)**, valorado de 0 a 8 valores, da seguinte forma:

Classificação final inferior a 14 valores	6 valores
Classificação final igual ou superior a 14 valores e inferior a 16 valores	7 valores
Classificação final igual ou superior a 16 valores	8 valores

**1.6.1.** Para efeitos de valoração da *Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem*, esclarece-se o seguinte:

a) Apenas será considerada a licenciatura em Enfermagem devidamente comprovada por documento idóneo e concluída até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;



ca  
ca

- b) Para efeitos de aplicação da grelha prevista no ponto 1.6., apenas será considerada como classificação final da licenciatura em Enfermagem aquela que seja indicada no respetivo documento comprovativo;
- c) Caso a classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem não conste do respetivo documento comprovativo, será considerada a classificação final de 10 valores para efeitos de aplicação da grelha prevista no ponto 1.6.;
- d) Na eventualidade da licenciatura em Enfermagem ter sido obtida em país estrangeiro, deve a mesma estar reconhecida em Portugal e ter sido efetuada a conversão da sua classificação final para a escala de classificação portuguesa, nos termos do Decreto-Lei n.º 66/2018, de 16 de agosto, caso contrário será considerada a classificação final de 10 valores para efeitos de aplicação da grelha prevista no ponto 1.6.

**1.7. Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional (ADI),** valorado de 0 a 1 valores, da seguinte forma:

Orientação de estudantes de Enfermagem em ensino clínico	0,2 valores
Orientação de Enfermeiros no âmbito da pós-graduação em Enfermagem do Trabalho	0,4 valores
Atividade como docente e/ou de investigação	0,4 valores

**1.7.1.** Para efeitos de valoração das *Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional*, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas serão consideradas as atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional devidamente comprovadas por documento idóneo até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas serão consideradas as atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional efetuadas após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.

**1.8. Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais (POS),** valorado de 0 a 2 valores, da seguinte forma:

Sem participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	1,4 valores
Com participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais	2 valores

**1.8.1.** Para efeitos de valoração da *Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais*, esclarece-se o seguinte:

- a) Apenas será considerada a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais devidamente comprovadas por documento idóneo até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas;
- b) Apenas será considerada a participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais efetivada após a conclusão da licenciatura em Enfermagem.



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

1.9. A classificação da **Avaliação Curricular** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a sua classificação final da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = EP + QS + AFF + AFM + TPC + CFL + ADI + POS$$

Em que:

**AC** = Avaliação Curricular

**EP** = Exercício profissional na área do posto de trabalho a ocupar

**QS** = Participação em grupos de trabalho e/ou comissões no âmbito da qualidade em saúde

**AFF** = Atividades formativas frequentadas

**AFM** = Atividades formativas ministradas

**TPC** = Trabalhos publicados ou comunicados com interesse científico para a área profissional respetiva

**CFL** = Classificação final obtida na licenciatura em Enfermagem

**ADI** = Atividades docentes e/ou de investigação relacionadas com a respetiva área de exercício profissional

**POS** = Participação em órgãos sociais de sociedades científicas, de associações profissionais ou de associações sindicais

**2. ENTREVISTA PROFISSIONAL DE SELEÇÃO (EPS)**, que visa avaliar de forma objetiva e sistemática a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Assim, serão considerados e ponderados os seguintes parâmetros:

### **2.1. Interesse e Motivação Profissional (IMP):**

Avaliar as principais razões profissionais e/ou pessoais da candidatura, procurando aferir as aspirações, empenho e interesse pelas funções dos lugares a prover através de premissas, tais como: vocação profissional; desempenho de função adequada à sua preparação académica, formativa e profissional; experiência diferente; melhoria salarial; proximidade familiar; descontentamento profissional; e conhecimento em geral sobre as Autarquias Locais e o Município de Lisboa, em particular.

### **Valoração**

4 valores – Não revelou qualquer interesse e motivação profissional para o desempenho da função

8 valores – Revelou pouco interesse e motivação profissional para o desempenho da função

12 valores – Revelou razoável interesse e motivação profissional para o desempenho da função

16 valores – Revelou um bom interesse e motivação profissional para o desempenho da função

20 valores – Revelou muito interesse e motivação profissional para o desempenho da função



Handwritten blue initials/signature

## **2.2. Aptidão e Conhecimentos Profissionais para o Desempenho da Função (ACP)**

Apreciação da capacidade de adaptação às tarefas e responsabilidades inerentes à prática profissional em Enfermagem do Trabalho (designadamente, para contribuir para a promoção da saúde do trabalhador ou de grupos de trabalhadores e desenvolver respostas adequadas à prestação e gestão de cuidados em Enfermagem do Trabalho), agindo de acordo com as normas legais, os princípios éticos e a deontologia profissional, bem como da capacidade para desenvolver de modo autónomo as respetivas tarefas e para organizar o trabalho em função dos prazos estabelecidos e das exigências de qualidade.

### **Valoração**

- 4 valores – Não manifestou aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função
- 8 valores – Manifestou insuficiente aptidão e conhecimentos profissionais para o desempenho da função
- 12 valores – Manifestou aptidão e conhecimentos profissionais razoáveis para o desempenho da função
- 16 valores – Manifestou aptidão e conhecimentos profissionais bons para o desempenho da função
- 20 valores – Manifestou aptidão e conhecimentos profissionais muito bons para o desempenho da função

## **2.3. Integração Sociolaboral (ISL)**

Apreciação da capacidade para conhecer e respeitar regras de relacionamento com os restantes trabalhadores, superiores hierárquicos e demais utentes do serviço, desenvolver um bom relacionamento interpessoal, trabalhar em grupo/equipa e lidar com situações de pressão e com contrariedades.

### **Valoração**

- 4 valores – Não manifestou capacidade de integração sócio-laboral
- 8 valores – Manifestou pouca capacidade de integração sócio-laboral
- 12 valores – Manifestou razoável capacidade de integração sócio-laboral
- 16 valores – Manifestou boa capacidade de integração sócio-laboral
- 20 valores – Manifestou muito boa capacidade de integração sócio-laboral

## **2.4. Capacidade de Expressão e Comunicação (CEC)**

Aferir da clareza e fluência do discurso, atendendo, designadamente, à lógica de raciocínio, à linguagem técnica e científica utilizada e à linguagem não verbal (postura corporal, expressão oral e adequação do contacto interpessoal).



### **Valoração**

4 valores – Não demonstrou qualquer capacidade de expressão e comunicação

8 valores – Demonstrou dificuldade de expressão e comunicação

12 valores – Demonstrou razoável facilidade de expressão e comunicação

16 valores – Demonstrou boa facilidade de expressão e comunicação

20 valores – Demonstrou muito boa facilidade de expressão e comunicação

**2.5.** A classificação da **Entrevista Profissional de Seleção** é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, resultando a sua classificação final da aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{EPS} = 0,25 \text{ IMP} + 0,25 \text{ ACP} + 0,25 \text{ ISL} + 0,25 \text{ CEC}$$

Em que:

**EPS** = Entrevista Profissional de Seleção

**IMP** = Interesse e Motivação Profissional

**ACP** = Aptidão e Conhecimentos Profissionais para o Desempenho da Função

**ISL** = Integração Sociolaboral

**CEC** = Capacidade de Expressão e Comunicação

**2.6.** Duração aproximada da Entrevista Profissional de Seleção: 20 minutos.

### **3. ORDENAÇÃO FINAL (OF)**

**3.1.** Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, pela ordem constante da presente Ata, considerando-se excluído do procedimento o candidato que não compareça à realização de um método de seleção ou que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte.

**3.2.** A ordenação final dos candidatos aprovados nos métodos de seleção Avaliação Curricular e Entrevista Profissional de Seleção resulta da fórmula abaixo indicada e será expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, resultando da média aritmética ponderada das classificações obtidas naqueles métodos de seleção, da seguinte forma:

$$\text{OF} = 0,55 \text{ AC} + 0,45 \text{ EPS}$$



Handwritten initials in blue ink, possibly 'S' and 'A'.

Em que:

**OF** = Ordenação Final

**AC** = Avaliação Curricular

**EPS** = Entrevista Profissional de Seleção

### **Ponto III – CRITÉRIOS DE ORDENAÇÃO PREFERENCIAL**

1. Em situações de igualdade de valoração na ordenação final, têm preferência na ordenação final, nos termos do n.º 2 do artigo 29.º da Portaria, sucessivamente, os candidatos que:

- a) Se encontrem na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) Se encontrem em outras situações configuradas pela lei como preferenciais;
- c) Possuam maior tempo de exercício profissional efetivo como enfermeiro, devidamente comprovado;
- d) Detenham habilitação académica de grau mais elevado;
- e) Possuam classificação final mais elevada na licenciatura em Enfermagem.

2. Subsistindo a igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial referidos no ponto anterior, serão aplicados, nos termos do n.º 3 do referido artigo 29.º da Portaria, os seguintes critérios de ordenação preferencial:

1.º - Os candidatos com certificação da Competência Acrescida Diferenciada em Enfermagem do Trabalho, concluída até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;

2.º - Os candidatos com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um período temporal igual ou superior a 2 anos, contabilizado até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovado por documentação idónea;

3.º - Os candidatos com formação pós-graduada na área da Enfermagem do Trabalho, com o mínimo de 30 ECTS, concluída até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e desde que devidamente comprovada por documentação idónea;

4.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;

5.º - Os candidatos com mais elevada classificação na Avaliação Curricular;

6.º - Os candidatos com mais elevada classificação no parâmetro de avaliação da Entrevista Profissional de Seleção “Aptidão e Conhecimentos Profissionais para o Desempenho da Função”;



C Â M A R A M U N I C I P A L D E L I S B O A

7.º - Primazia na submissão da candidatura na Plataforma de Recrutamento do Município de Lisboa - data, hora e minuto, contados desde a última alteração à candidatura.

Nada mais havendo a tratar, o Júri deu por encerrada a reunião, de cujo conteúdo se lavrou a presente Ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada e rubricada pelos membros do Júri.

A Presidente do Júri

Jani Sofia Pinheiro Ferreira

Jani Sofia Pinheiro Ferreira

A 1.ª Vogal Efetiva

Vera de Jesus Sequeira Geraldes

Vera de Jesus Sequeira Geraldes

A 2.ª Vogal Efetiva

Sofia Nunes Mendes Lourenço

Sofia Nunes Mendes Lourenço